



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 629/2017

-02-  
629/2017  
*[Handwritten signature]*

Diadema, 19 de dezembro de 2017.

OF.ML. nº 052/2017

Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração na Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações.

A alteração se referem especificamente à inclusão no Anexo I, item 11, da mencionada Lei Complementar, da exigência da instalação de fraldários em locais públicos, com grande fluxo de pessoas, tais como, shoppings centers e estabelecimentos similares, de modo a oferecer conforto e condições de higiene adequadas às crianças que ainda se utilizam daquele tipo de indumentária protetiva.

A frequência de troca da fralda varia para cada usuário, no entanto, no caso dos bebês, sua utilização por tempo excessivo, provoca assaduras, causadas pelo uso prolongado da fralda, podendo causar outros danos à saúde, inclusive, infecção urinária.

DIÁRIO MUNICIPAL DE DIADEMA

19-DEZ-2017 16:38 002742 1/2

*f*



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

-03-  
29/12/17

Por tais motivos, faz-se necessária a existência de fraldários, em locais de grande circulação de pessoas, de forma a assegurar aos usuários o direito à privacidade, ao conforto, à higiene pessoal e à manutenção sua saúde.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social da proposta, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo apreciar e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, no mais breve espaço de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar os meus protestos de respeito e consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.

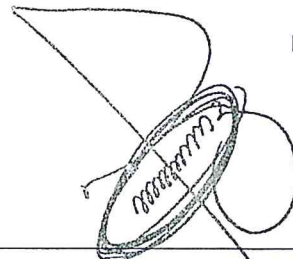
Atenciosamente.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria para prosseguimento.

Data: 19/12/2017



**MARCOS MICHELS**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 629/2017

- 04 -  
629/2017  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 052/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ALTERA disposições da Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o *item 11.6 – Instalação de Fraldários*, ao *Capítulo 11, do anexo I que trata das Instalações Sanitárias*, da Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO 11**

Das Instalações Sanitárias

- 11.1.....
- 11.2.....
- 11.3.....
- 11.4.....
- 11.5 .....
- 11.6 Instalação de Fraldários.

Locais públicos com grande fluxo de pessoas, tais como, shoppings centers e estabelecimentos similares ficam obrigados à instalação de fraldários.

**Art. 2º** Entende-se por estabelecimento similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

*[Handwritten mark]*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-05-  
628/2017  
*[Handwritten signature]*

**Art. 3º** Entende-se por fraldário, o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas de acordo com a regulamentação.

**Parágrafo único** Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de dezembro de 2017

*[Handwritten signature]*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito